



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



LEI N.º 046/2013.

04 de setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Granada aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Granada, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- § 1.º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.
- § 2.º** - Para fins desta Lei, considera-se:
- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
 - II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
 - III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;
 - IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e.
 - V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Evolução da Receita;
- II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III - Anexo III - Relação de Programas;
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações; e.
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos III e IV estão orçados a preços de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - Os anexos de I a VIII, previsto no artigo 4º da Lei n. 37/2013, Lei de Diretrizes Orçamentária, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 04 de setembro de 2013.

ANA CÉLIA RIBEIRO ARROYO SALVADOR

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

WISSAM KAMAL MARTIN MUSSI.

Secretário Municipal de Governo